

Lei nº 2.906, de 02 de fevereiro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Professor), e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, ou até final do ano letivo de 2009, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	01	Inglês	22 horas	3
Professor	01	Artes	22 horas	3
Professor	01	Português	22 horas	3
Professor	01	-	22 horas	1

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Parágrafo Único - Em caso de retorno de servidor afastado, o contratado que está substituindo será desligado do quadro de pessoal, ou poderá conforme necessidade da Secretaria de Educação, permanecer substituindo outro servidor (Professor) que esteja afastado, sem haver aumento de despesa pessoal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta . Na falta de profissional habilitado na disciplina , a contratação poderá recair no profissional com graduação Superior completo em qualquer área da Educação, mediante apresentação de comprovantes de outros Cursos, disciplinas, ou comprovante de experiência na referida disciplina.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura ou qualquer Graduação Superior na área da Educação com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovantes de disciplinas e de matrícula, bem como, comprovantes de outros cursos, disciplinas e ou experiências na disciplina a contratar com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio Completo (Magistério) e comprovante do Curso de Linguagem dos Sinais (Libras), ou recair naquele que estiver cursando (Libras) com maior tempo de frequência ao curso, mediante apresentação de comprovante de disciplinas e matrícula para o exercício da função.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF
3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
02 de fevereiro de 2009.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

A fim de dar continuidade ao bom andamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicita-se a contratação emergencial de 01 (um) Professor de Inglês, 01 (um) Professor de Artes e 01 (um) Professor de Português para garantir o pleno funcionamento do ano letivo de 2009, considerando-se que:

- O Ensino Fundamental é direito de todos e um dever do Município, conforme Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96 em seu artigo 11);
- O número insuficiente de professores concursados na área de Inglês, Artes, e Português;
- A inexistência de Professores de Inglês, Artes e Português no banco de concursados;
- A inexistência de Professor do quadro de pessoal que esteja cursando as disciplinas acima citadas, e com carga horária disponível;
- A contratação do Professor de Artes e Inglês, dará continuidade ao contrato do ano anterior que encerrou em dezembro de 2008;
- A contratação de Professor N1 dará continuidade no ano letivo de 2009, na falta de Professor habilitado para atendimento de alunos com deficiência auditiva, sendo que o contrato anterior encerrou em dezembro de 2008;
- A contratação do Professor de Português será para substituir a Professora Santuza que está afastada em benefício INSS desde 05/2008.

A falta de Professores no quadro de pessoal desta Secretaria, somente será solucionada após realização de Concurso público. Salientamos também, que os referidos contratos não aumentarão as despesas de pessoal.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando a aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Senhor,
João Batista Bastos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE